



**Anexo I**

**(Decreto 3.336 de 1º de junho de 2020)  
Protocolos padrões e setoriais específicos**

**Salões de beleza, barbearias, centros de estética**

- I. os clientes devem ser atendidos mediante agendamento prévio de horário, com observância de intervalo de tempo suficiente para que não permaneçam em sala de espera, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19;
- II. durante os atendimentos, deve ser observada a proporção de 1 (um) cliente para 1 (um) profissional, bem como o distanciamento de 1,5 metros entre os clientes;
- III. as cadeiras de cabeleireiros/barbeiros devem ser higienizadas com álcool líquido 70% a cada troca de cliente;
- IV. desinfetar e sanitizar escovas, pentes, tesouras, bobs, presilhas, navalhas etc., a cada cliente;
- V. lavagem e esterilização de navalha de lâmina fixa e pinças;
- VI. as toalhas e capas devem ser limpas e desinfetadas após o uso, sendo preferencialmente utilizado equipamentos descartáveis;
- VII. as bancadas e demais superfícies devem ser higienizadas frequentemente com álcool líquido 70% ou cloro de 2,0 a 2,5% diluído conforme orientação do fabricante;
- VIII. realizar a higiene das mãos com água e sabão líquido, a cada cliente. Esse procedimento deve ser adotado pela (o) cliente também;
- IX. disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes;
- X. o uso de máscara é obrigatório para clientes e funcionários de modo correto, como preconiza o Ministério da Saúde;
- XI. o profissional também deve utilizar viseira de acetato (máscara de proteção facial);
- XII. recomenda-se ao profissional que utilize avental descartável, sendo trocado após cada cliente;
- XIII. manter o ambiente arejado, que permita a circulação e renovação de ar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

- XIV. não é permitido o uso de climatizadores (ar condicionado, aquecedores ou ventiladores) somente exautores com fluxo de ar de dentro para fora;
- XV. as clientes devem ser orientadas a não levar acompanhantes, em especial, crianças e idosos;
- XVI. não é permitido atender clientes com sintomas gripais;
- XVII. anotar nome completo e telefone dos clientes que foram atendidos, em formato planilha, ficando à disposição das autoridades sanitária;
- XVIII. o cliente deverá trazer seu próprio kit para manicure/pedicure, de uso pessoal e intransferível;
- XIX. certificar que os clientes realizem a higiene das mãos antes de iniciar o processo de cuticulagem das unhas;
- XX. solicitar ao cliente que não manipule o celular enquanto realiza os procedimentos, se optar pelo manuseio deverá higienizar previamente, com álcool 70% líquido, devido ao alto risco de contaminação;
- XXI. realizar a esterilização dos materiais (alicates/espátulas), seguindo o controle adequado de tempo e temperatura;
- XXII. os carrinhos/mesas de manicure e pedicure deverão ser higienizados com álcool líquido 70% após cada cliente;
- XXIII. utilizar revestimento de plástico descartável nas bacias de pé e mão;
- XXIV. lixas e palitos deverão ser descartados após o uso em cada cliente;
- XXV. utilizar luvas descartáveis e trocar a cada clientes
- XXVI. a maca deverá ser higienizada com álcool líquido 70% após cada cliente, e revestida com papel lençol descartável;
- XXVII. utilizar pinças descartáveis ou que sejam esterilizadas a cada uso;
- XXVIII. manter um espaço com chave para guarda dos pertences do cliente;
- XXIX. todas as lixeiras deverão ser revestidas e possuir acionamento de abertura por pedal;
- XXX. higienizar as máquinas de cartão antes e pós pagamento pelo cliente e ter cuidado redobrado com o pagamento em espécie;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

XXXI. disponibilizar álcool 70%, papel toalha, para higienização de superfícies em todos os ambientes, e álcool 70% em gel para higienização das mãos;

XXXII. colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: higienização das mãos, uso do álcool gel 70%, entrada com uso de máscaras e manter distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.

XXXIII. recomendado o uso de capacho sanitizante (pedilúvio) na entrada;

XXXIV. deverão ser observados, no que couber, os protocolos definidos no item relativo ao comércio e serviços de atendimento ao público em geral do Anexo I do Decreto nº 3.335 de 29 de maio de 2020.



**Anexo II**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

EMPRESA:- \_\_\_\_\_

ENDEREÇO:- \_\_\_\_\_

CNPJ (MF):- \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL:- \_\_\_\_\_

CARGO:- \_\_\_\_\_

O estabelecimento optou por desenvolver suas atividades no horário de \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 3,335, de 29 de maio de 2020 e nos protocolos sanitários (gerais e específicos) e de testagem do Governo do Estado de São Paulo.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável as sanções das normas de vigilância municipal, sem prejuízo de eventuais sanções Cíveis e Criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Águas de Lindóia, \_\_\_\_ de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

OBS:- Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas do estabelecimento comercial.